

Processo n.: @DEN 19/00719743

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à liquidação e ao pagamento de horas extras

Interessado: Observatório Social de São José

Responsáveis: Edésio Justen e Gian Francesco Voltolini

Procurador: Mauro Antônio Prezotto (de Edésio Justen, Gian Francesco Voltolini e GRANFPOLIS)

Unidade Gestora: Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1374/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Denúncia, formulada pelo Sr. Jaime Luiz Klein, Presidente do Observatório Social de São José, relatando supostas irregularidades relativas à liquidação e ao pagamento de horas extras a servidora da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS.

2. Considerar irregular, sem aplicação de multa, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o pagamento de adicional de horas extras de modo habitual à Sra. Vânia Fátima Guareski Souto, no período de fevereiro/2019 a dezembro/2020, em descumprimento ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e aos Prejulgados ns. 277, 378, 399 e 1742 desta Corte de Contas, aliado ao pagamento do referido adicional enquanto estava em desempenho de atividades em regime de teletrabalho entre julho e dezembro de 2020, em descumprimento ao previsto no art. 62, III, da CLT, relevando-se a aplicação de sanções previstas no art. 70 da Lei Orgânica deste Tribunal em razão de fator excepcional ocorrido durante o período mencionado, caracterizado pela pandemia da Covid-19.

3. Recomendar à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS - que observe a legislação vigente, os princípios que regem à Administração Pública e as orientações deste Tribunal de Contas quando da aplicação dos recursos públicos, atentando, ainda, para a excepcionalidade que deve revestir o pagamento de adicional de horas extras aos profissionais que lá desenvolvem atividade laboral.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado e aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos e à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS.

Ata n.: 28/2023

Data da Sessão: 02/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC